



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019**

**PRAZO: de 10 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2020**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **POSSATTO & POSSATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua União da Vitória, 37 - Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-586), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.150.550/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Possatto**, portador do CPF sob o nº 605.159.539-20 e RG nº 1.855.326, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**Parágrafo Único:** A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	22	300,0	CX	19629	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO DE 24H, EM AUTOCLAVE, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES	KAJ LAB	19,90	5.970,00
1	52	10,0	CX	9318	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº15, CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	20,50	205,00
1	106	10,0	UN	9360	PORTA AGULHA MAYO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SERRILHA, TAMANHO 14CM	ABC	18,90	189,00
1	134	10,0	CX	744	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL INOX, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Nº 21	ADVANTIVE	20,50	205,00
1	145	50,0	UN	9721	PINÇA KELLY CURVA, 14 CM, METAL E AUTOCLAVÁVEL	ABC	20,00	1.000,00
1	146	50,0	UN	9722	PINÇA KELLY RETA, 14 CM, METAL E AUTOCLAVÁVEL	ABC	20,00	1.000,00
1	160	1.250,0	CX	752	LUVA FABRICADA EM LÁTEX BAIXO TEOR DE PROTEÍNA; AMBIDESTRA; LISA; HIPOALERGÊNICA; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RDC185/2001 - ANVISA) - CLASSE 1,	MEDIX	14,99	18.737,50



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



					REGRA 1, QUANTIDADE POR CAIXA: 100 UNIDADES LUVA TAMANHO M				
1	175	10,0	UN	9364	PINCA DENTE DE RATO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, ANATOMICA, POSSUI DENTES NA EXTREMIDADE, TAMANHO 14CM	ABC	10,44	104,40	
1	178	100,0	CX	9372	TIRAS REAGENTES PARA MEDICAO DE GLICOSE G-TECH, CAIXA COM 50 TIRAS	G TECH	49,69	4.969,00	
1	257	30,0	UN	19944	PAS DEA COMPATIVEL COM APARELHO LIFEMED, LIFESHOCK PRO, TAMANHO INFANTIL	CMOS DRAKE	550,00	16.500,00	
1	258	50,0	UN	19895	PAS DEA COMPATIVEL COM APARELHO LIFEMED, LIFESHOCK PRO, TAMANHO ADULTO	CMOS DRAKE	448,00	22.400,00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>								<b>71.279,90</b>	

*(setenta e um mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.36	000	3419
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.36	000	3510

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem entregues são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



**Parágrafo Quinto:** Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2020.**

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 87/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

**Parágrafo Segundo:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**Parágrafo Terceiro:** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**Parágrafo Sétimo:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Nono:** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço/produto no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

**Parágrafo Segundo:** Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** Acompanhar a entrega dos produtos contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no Centro de Atendimento Dra. Caldisse de Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154, centro, Coronel Vivida, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: O município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade da data de fabricação/vencimento na data de recebimento pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Oitavo: Qualificação Técnica:

- I - Os produtos objeto desta licitação deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Parágrafo Primeiro: Os produtos desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



**“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**6.3. de comércio exterior.”**

**Parágrafo Quinto:** Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo Quinto:** . Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

**Parágrafo Sexto:** A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**Parágrafo Décimo:** Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preços para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**Parágrafo Segundo:** Pelo CONTRATANTE, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.



Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 87/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Rogério Possatto  
Possatto & Possatto Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7508 | Pato Branco, 2 e 3 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2019 - PMM REFERENTE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF n.º 11.984.680/0001-01 OBJETO: Contratação do grupo "Trío Parada Dura", para apresentação artística, através de show musical sertanejo que realizar-se-á dia 20 de novembro de 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534) EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 20 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arfei Reis, com duração aproximada de 01h45min (Uma hora e quarenta e cinco minutos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2019 - PMM REFERENTE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICA E EVENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 32.931.368/0001-60 OBJETO: Contratação de Show de música com Hugo e Guilherme no dia 22 de novembro de 2019 (sexta-feira) a partir das 22:00 horas no Parque de Exposições Miguel Arfei Reis para a Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - EXPOMANG 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534) EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 22 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arfei Reis, com duração aproximada de 01h30min (Uma hora e trinta minutos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2019 - PMM REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC CNPJ/MF n.º 78.486.875/0001-32 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de Unidade Habitacional, elaboração documental nos termos propostos pelo Município e necessários com base na Lei Federal n.º 13.465/17, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e demais legislações pertinentes ao tema, a pedido da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00 (423) EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2019 - PMM REFERENTE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ/MF n.º 11.138.197/0001-07, OBJETO: Contratação de Show de música com Luan Santana no dia 23 de novembro de 2019 (sábado) a partir das 22hs00min no Parque de Exposições Miguel Arfei Reis para a Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - EXPOMANG 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534) EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 23 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arfei Reis, com duração aproximada de 01h20min (Uma hora e vinte minutos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7302/19. PATER: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 78.898.190/0001-46 e CASATURI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.098.191/0001-46. Objeto contratual: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as seguintes de reserva, emissão, marcação, renovação e cancelamento de bilhetes de passageiros rodoviários, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco. Prazo: Trinta e seis (36) meses a partir da vigência do Contrato nº 7302/19, iniciando em 11 de novembro de 2019 e finalizando em 10 de novembro de 2020. Valor Mensal: o valor total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses, conforme prazo de vigência estabelecido neste termo aditivo. Resgate: Considerando a penalização da contratação, não se aplica o resgate de valores, uma vez que a CONTRATADA não cobra qualquer valor pelo serviço de agenciamento, nos termos de Cláusula Quarta do Contrato nº 7302/19, bem como as passagens rodoviárias sobem os próprios requisitos de acordo as políticas do setor. Demais cláusulas: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Pato Branco, 1º de novembro de 2019. VILMAR MACCARI - Presidente e HEDER PORTELA GATTIAR - Sócio-administradora.

MUNICIPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1502/19. A comissão de licitação composta por três membros na execução do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1502/19, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, bem como com base no acerto nº 1.815/2014 - Plenário do TCU foi concedido benefício para a empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Iguazu Arquitetura Eireli inscritas em planilha de BDI contratada, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes propostas:

Table with columns: ATAC DE REGISTRO Nº, DETENTORAS, CNPJ nº, VALOR ESTIMADO. Lists various suppliers and their estimated values for different categories.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Videia - PR. EDITAL Nº 30/2019. RESOLVE: Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rossmi dos Anjos dos Santos. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaziostadomunicipalpatobranco.pr.gov.br/ - conforme autorização pela Lei Municipal Nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019. O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a alteração da data de recebimento e abertura dos envelopes, referente ao Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que tem como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refletores de led, luminárias de led e lixeiras plásticas. A data de recebimento e abertura dos envelopes que estava marcada para o dia 08 (oito) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, acontecerá no dia 18 (dezoito) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas. A alteração se justifica tendo em vista a necessidade da retificação da descrição dos Itens Nº 01, 02, 03, 04 e 05 do referido Edital. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 042/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3256 - 8300. Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Novembro de 2019. Viadimir Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 005/2019

ATÓ EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO. DNIT/PR - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. AUTORIZATÁRIA: Município de Pato Branco/PR. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso SR-PR-00728/2019. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da faixa de domínio na rodovia federal BR-158/PR, para implantação de semáforo no km 533+100 - SNV 2015. PRAZO: 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da data de publicação no DOU. PROCESSO Nº: 50609.003395/2019-40. DATA DA ASSINATURA: 31/10/19. JOSÉ DA SILVA TIAGO Superintendente Regional do DNIT/PR

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA INTERPOSTO PELA PROPONENTE ALTA GENÉTICOS DO BRASIL LTDA. Ao um dia do mês de novembro do ano de 2019, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, ALTA GENÉTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.773.945/0001-07 na data 23/10/2019. A empresa contestou a sua nota nº 1 e 2 de termo de referência o descritivo solicitado não possui nenhum item que atende o mesmo, sendo assim solicitou que seja arrematado para que possa ter uma ampla concorrência. Foi analisado pelo Jurídico as exigências das modificações e também pelo engenheiro agrônomo da Emater onde decidiram suspender o processo para uma melhor análise, assim serão feitas ou não as devidas mudanças. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, decidem SUSPENDER O PROCESSO TEMPORARIAMENTE PARA O MAIOR CANTILHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA. É necessário não só isso, que as propostas públicas visem primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se e presente ato que vai assinado pela Pregoeira, equipe de Apoio. Assim, tendo em vista, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que em breve reabrirá o prazo de abertura, o qual terá a sessão do pregão eletrônico previamente marcada e divulgada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site do município: www.bomsucessodosul.pr.gov.br.

Josiane Follie Pregoeira, Dickson Alan de Lima Apoio, Andréia Zanella Apoio, LUCIANO COMUNELLO Apoio, FABIO ZANELA Apoio, LETICIA COMOGENA Apoio

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 89/2019. A Pregoeira do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições vem através deste comunicar que o processo licitatório 89/2019 sofrerá alterações em seu Termo de Referência anexo I do Edital, sendo assim fica SUSPENSO por tempo indeterminado o pregão Eletrônico 89/2019, para que sejam feitas as correções necessárias junto ao Termo de Referência, após será marcada nova data para reabertura do processo. Bom Sucesso do Sul, 01 de novembro de 2019. Josiane Follie Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 249/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019. Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de uso veterinário, tubos de coleta, agulhas, vacinas, antígenos, tuberculina para exames, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. ABERTURA: Dia 14 de novembro de 2019 às 09:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berschid, 708 - Centro - Saude do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php. Saude do Iguaçu - PR, 01 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 250/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019. OBJETO: Aquisição de carne de porco para premiação de campeonato municipal de futebol e vôlei no ano de 2019, conforme disposto em edital. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. ABERTURA: Dia 14/11/2019, às 14:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berschid, 708 - Centro - Saude do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php. Saude do Iguaçu - PR, 01 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR PORTARIA Nº 1591/2019 DATA: 30.10.2019 SÚMULA: exonerar a partir da data de 30.10.2019, o Senhor Jaisson Antunes Correa. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.diaziostadomunicipalpatobranco.pr.gov.br



**SUMÁRIO**

Executivo..... 01  
Licitações..... 01  
Contratos..... 01  
Outros Atos..... 01

**EXECUTIVO**  
**LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**  
**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019.**

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, bem como com base no acórdão nº 1.811/2014 – Plenário do TCU foi concedido benefício para as empresas Iguazu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI corretas, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Iguazu Soluções e Serviços Eireli	216.458,15
	2º	Inove Arquitetura Eireli	230.653,18
	3º	Moldesa Indústria e Comércio de Pre-Fabricados Sul Americana Ltda	232.566,05
	4º	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP	239.863,39

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cant 15/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2019**

Processo Licitatório nº 161/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10). O valor unitário por litro é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S-10 e R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o óleo diesel S-500, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cant 15/2019

**CONTRATOS**

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 87/2019. Objeto: registro de preços para futuras eventuais aquisições de materiais de enfermagem para manutenção das Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e atendimentos domiciliares. Prazo: 12 meses, de 10.10.2019 a 09.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
153/2019	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.014.370/0001-67	20.157,35
154/2019	AMARELO BASEGGIO E CIA LTDA-EPP	82.291.311/0001-11	54.923,45
159/2019	CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI-EPP	01.328.535/0001-59	108.298,35
156/2019	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP	78.688.660/0001-02	3.061,70
157/2019	DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP	11.776.334/0001-78	21.984,90
158/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	9.509,00
159/2019	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME	17.678.642/0001-08	31.921,84
160/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	88.518,50
161/2019	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	101.722,95
162/2019	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-52	48.309,13
163/2019	MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.384.602/0001-58	7.802,50
164/2019	POSSATTO & POSSATO LTDA	72.150.550/0001-06	71.279,90

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cant 15/2019

**OUTROS ATOS**

**EDITAL Nº 30/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.-RESOLVE:  
Art. 1º-CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos – 2º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 05 de novembro de 2019 a 04 de dezembro de 2019.  
A vacância se dá em virtude do período de férias da conselheira: Catiane Berlanda de Andrade e atestado médico do conselheiro suplente Eder Petkovicz.  
Coronel Vivida, em 01 de novembro de 2019.  
Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Cant 15/2019